CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPK4-CTW2-6SWU-6LL1

A C Ó R D Ã O

TC-004991.989.24-5

Câmara Municipal: Rancharia.

Exercício: 2024.

Presidente: José Roberto de Sena.

Advogada: Laís Parra Grangeia (OAB/SP nº 419.998).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FUNÇÕES GRATIFICADAS COM AMPARO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. DESATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS. CONTROLE INADEQUADO. DESACERTOS CONTÁBEIS. DETERMINAÇÕES. ALERTA. ADVERTÊNCIAS. DEMAIS FALHAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar **regular, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Rancharia, exercício 2024, dando quitação ao responsável, José Roberto de Sena, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com **advertência**, **recomendações** e **determinações** ao Legislativo, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção

das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determina, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 07 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPK4-CTW2-6SWU-6LL1